



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **Resolução N.º 56/2013 - CONSEPE**

### **Regulamenta o Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas – FIEL na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definida pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições do Ad Referendum nº 19/2013-CONSEPE, de 22 de novembro de 2013, que regulamenta os cursos de graduação da UERN,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Licenciatura – FIEL, que consiste em um espaço de discussão das questões epistemológicas, pedagógicas,

profissionais e legais referentes aos cursos de formação de professores da UERN, nos moldes do anexo integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra
Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda
Prof. Etevaldo Almeida Silva	Prof. José Ronaldo Pereira da Silva
Profª. Maria Ivonete Soares Coelho	Profª. Brígida Lima Batista Félix
Prof. Ivanaldo Gaudêncio	Profª. Mirla Cisne Álvaro
Profª. Maria José Costa Fernandes	Prof. Akailson Lennon Soares
Profª. Maria Solange de Farias	Acad. Adeilson Dantas Nunes

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 56/2013 – CONSEPE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

### **FÓRUM INTEGRADO DE ENSINO DOS CURSOS DE LICENCIATURA – FIEL/UERN**

#### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O FIEL tem como missão promover o aprimoramento da formação docente nos Cursos de Licenciatura da UERN, articulando-a aos contextos educacionais locais e nacionais com vistas ao estudo e ao atendimento às demandas sociais, em consonância com as discussões atuais sobre a formação de professores e sua inserção cidadã no sistema educacional, bem como com as políticas públicas de educação adotadas pelo Estado brasileiro.

#### **TÍTULO II - DA NATUREZA DO FIEL**

##### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO FÓRUM**

**Art. 2º** São princípios norteadores das discussões, proposições e atividades do Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Licenciatura – FIEL:

**I** – A democracia irá pautar o andamento das discussões, a construção de propostas, as decisões e as ações do fórum;

**II** – A formação cidadã do professor licenciado pela UERN, voltada para os interesses da coletividade e para a preservação da identidade cultural das comunidades onde irão atuar;

**III** – O compromisso com as escolas públicas, priorizando a formação para este setor e a realização do estágio nessas instituições;

**IV** – O zelo pela transparência e probidade na relação entre a Universidade, a Comunidade e as Instituições conveniadas e concedentes de estágio;

**V** – A consonância entre as propostas de formação do professor licenciado pela UERN e as reais demandas sociais, principalmente com aquelas expressas nos diagnósticos oficiais e nas políticas públicas de Estado;

**VI** – A interdisciplinaridade, a articulação teoria-prática, a pesquisa-ação e a resolução de problemas concretos como base para as estratégias de trabalho;

**VII** – A busca da qualidade das intervenções dos cursos de licenciatura nas instituições educacionais, nos espaços não escolares e na comunidade, no que tange ao ensino e às atividades de estágio supervisionado, assegurando o cumprimento das atividades propostas no Projeto Pedagógico do Curso;

**VIII** – A concepção de que, no contexto das novas tecnologias da informação e da comunicação, o professor licenciado pela UERN deve assumir o papel de mediador do

processo ensino-aprendizagem, articulando os conhecimentos teóricos com a realidade social e protagonizando a atribuição de valores sócio-culturais-ambientais a esses conhecimentos e práticas;

**IX** – A ética humana.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Licenciatura – FIEL tem como objetivos:

**I** – Propiciar aos integrantes do Fórum um espaço de discussão acerca de suas atividades docentes;

**II** – Realizar discussões propositivas quanto aos componentes curriculares pedagógicos dos cursos de licenciatura, primando pela integração da teoria com a prática docente e a adoção de mecanismos avaliativos que privilegiem a formação integral dos professores licenciados pela UERN;

**III** – Estabelecer, juntamente com os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos cursos e a PROEG, uma agenda para a formação continuada do corpo docente da UERN, com vistas à melhoria da qualidade de ensino e dos estágios supervisionados;

**IV** – Construir e aplicar, juntamente com o NDE e a PROEG, ferramentas de diagnóstico para o acompanhamento e aperfeiçoamento sistemáticos das atividades de Ensino e dos Estágios Supervisionados;

**V** – Elaborar, juntamente com o NDE e a PROEG, estratégias de superação das dificuldades diagnosticadas;

**VI** – Promover a socialização das experiências de ensino e das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;

**VII** – Fortalecer a relação da Universidade com a Comunidade, as Instituições Escolares, as secretarias estaduais e municipais de educação e com agências públicas financiadoras de projetos de ensino nas três esferas de governo;

**VIII** – Zelar pelos princípios e diretrizes que norteiam os cursos de licenciatura e os estágios, materializando-os em suas ações;

**IX** – Mediar às discussões pertinentes aos Cursos de Licenciatura no âmbito das Unidades Acadêmicas e Departamentos;

**X** – Socializar as questões relativas aos Cursos de Licenciatura no âmbito local, regional e nacional;

**XI** – Articular as dimensões acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão na perspectiva da formação integral dos professores egressos da UERN.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO FIEL**

**Art. 4º** São atribuições do Fórum Integrado de Ensino aos Cursos de Licenciatura – FIEL:

**I** – Realizar, periodicamente, reuniões para o desenvolvimento de propostas de melhoria das atividades de ensino do estágio curricular supervisionado;

**II** – Estudar e discutir questões epistemológicas, pedagógicas e legais relacionadas aos cursos de licenciatura;

**III** – Criar, planejar, realizar e gerir encontros para estudos e debates de temas considerados relevantes para as licenciaturas no contexto local, regional e nacional;

**IV** – Articular-se com os NDE's dos diversos cursos de licenciatura e com as comissões institucionalizadas de avaliação e de currículo no âmbito da UERN;

**V** – Acompanhar e avaliar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado nas unidades acadêmicas;

**VI** – Contribuir na proposição, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores da UERN, documento que servirá de base para elaboração dos projetos pedagógicos específicos dos cursos de licenciatura;

**VII** – Propor ao CONSEPE a atualização das normatizações relativas aos cursos de licenciatura da UERN.

### **TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, GESTÃO E COMPETÊNCIAS DO FIEL**

#### **CAPÍTULO I DOS INTEGRANTES DO FÓRUM**

**Art. 5º** O Fórum Integrado de Ensino aos Cursos de Licenciatura – FIEL congregará os seguintes membros:

**I** – Um professor membro do Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada Curso;

**II** – Os coordenadores de estágio dos cursos;

**III** – Os coordenadores de estágio das unidades;

**IV** – Um supervisor de estágio de cada curso, indicado em plenária do Departamento;

**V** – Um aluno e um suplente de cada curso, indicado pela plenária de estudantes e convocada pelo respectivo centro acadêmico de curso ou pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE da UERN, que já tenha cursado um semestre na UERN;

**VI** – Um representante do Setor de Docência Universitária da PROEG;

**VII** – O Coordenador Geral de Estágio das Licenciaturas.

**§ 1º** Fica facultado à Associação dos Docentes da UERN – ADUERN a participação de um representante como membro integrante do FIEL.

§ 2º Os professores membros do FIEL terão que pertencer, necessariamente, ao quadro efetivo da UERN.

§ 3º Qualquer membro do FIEL permanecerá no Fórum por 2 anos, com direito a recondução.

§ 4º Em caso de impedimento de assumir suas funções no Fórum, o membro deverá ser imediatamente substituído por outro representante que seja indicado pelo departamento ou centro acadêmico de curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO FIEL**

**Art. 6º** O Fórum Integrado de Ensino dos Cursos de Licenciatura – FIEL será coordenado por uma Comissão Colegiada constituída pelo Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Licenciatura, por dois professores e dois alunos eleitos em plenária do Fórum para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 7º** Compete à Comissão Colegiada do FIEL:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do fórum;
- II** – Gerir e representar o fórum junto aos setores da UERN ou a outras Instituições e eventos;
- III** – Cumprir e fazer cumprir o estabelecido na presente resolução e nas demais normas que regem os procedimentos e práticas da Instituição;
- IV** – Propor cronograma de atividades para o FIEL;
- V** – Constituir comissões para estudos específicos;
- VI** – Sistematizar, encaminhar, cumprir e divulgar as deliberações e ações definidas em reuniões;
- VII** – Registrar as atividades do fórum, possibilitando a constituição de sua memória e documentação.

**Art. 8º** Compete aos demais membros do FIEL:

- I** – Cumprir o estabelecido nesta resolução;
- II** – Participar das reuniões e demais atividades desenvolvidas pelo FIEL;
- III** – Auxiliar a comissão colegiada do FIEL no planejamento e execução das atividades do Fórum;
- IV** – Exercer as demais atribuições que lhes sejam facultadas, democraticamente, em assembleia;

V – Comunicar, com antecedência, à Comissão Colegiada do FIEL e ao Departamento, no qual se encontra lotado, acerca da impossibilidade de permanecer enquanto membro, solicitando sua imediata substituição.

### **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS DO FIEL**

**Art. 9º** Os membros da Comissão Colegiada do FIEL terão 04 horas semanais disponíveis para o cumprimento de suas atribuições junto ao fórum.

**Art. 10** Todos os professores membros do FIEL disporão de 02 horas semanais para se dedicar às atividades do fórum.

§ 1º As cargas horárias não são cumulativas e não há carga horária para os suplentes.

§ 2º Caso o titular atinja 25% de faltas não justificadas no semestre letivo, o suplente será convocado a substituí-lo permanentemente, acumulando a sua carga horária no semestre posterior.

§ 3º Os estudantes membros do FIEL poderão considerar suas atividades no fórum para fins de cumprimento de carga horária de suas atividades curriculares complementares.

## **TÍTULO IV – DO EXPEDIENTE DO FIEL**

### **CAPÍTULO I DA SEDE E DAS SESSÕES DO FÓRUM**

**Art. 11** O FIEL, até que tenha sede exclusiva, ficará com sua documentação sob a guarda do Setor de Docência Universitária da PROEG.

**Art. 12** As reuniões do FIEL serão mensais e, preferencialmente, itinerantes, podendo ocorrer em caráter extraordinário quando necessário, sob a convocação de sua Comissão Colegiada.

§ 1º A convocação também poderá ocorrer quando da manifestação de pelo menos 2/3 dos componentes do fórum.

§ 2º Qualquer professor, aluno ou técnico administrativo da UERN, que não seja oficialmente membro do Fórum, ou pessoa da comunidade externa à instituição, poderá participar das sessões do Fórum com direito a voz, mas sem direito a voto, desde que solicitado e aprovado pela plenária.

§ 3º O FIEL pode convidar para reunião, sempre que necessário, por decisão de sua plenária, representantes dos conselhos municipais e estaduais de saúde e de educação, de associações, sindicatos e conselhos de profissionais e, ainda, outros representantes da sociedade organizada, com o objetivo de colher suas contribuições à proposta formativa dos cursos de graduação, bem como a respeito das formas de interação da universidade com a comunidade.

## **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** A presente resolução poderá ser alterada a qualquer tempo por sugestão de qualquer membro do FIEL, quando aprovada em assembleia geral do Fórum por maioria simples.

**Art. 14** Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos em assembleia ordinária ou extraordinária do FIEL.

**Art. 15** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente